



RODOVIA AUTO PEÇAS

R. A DEBASTIANI EIRELI

CNPJ nº 06.308.031/0001-90 INSC. ESTADUAL: 15.239.332-3

Rod. Transamazônica S/N KM 02-Bela Vista

MEMORANDO DE ADITIVO DE QUANTITATIVO DE VALOR

Assunto: Aditivo Quantitativo

1. Viemos, por meio deste, concordar com o aditivo de quantitativo de 25% de Valor no Contrato N° 2021-0343/ Edital do Pregão N° 005/2021, PP firmado entre a **PREEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, e a empresa **R A DEBASTIANI-EIRELI**, tendo em vista que o mesmo tem seu vencimento em 26 de OUTUBRO de 2022, e é interesse entre ambas as partes de continuar realizar negociações de compra e venda através do mesmo.

2. A empresa R A DEBASTIANI-EIRELI, afirma que concorda plenamente com o teor desse memorando.

Atenciosamente.

E por ser expressão de verdade assino o presente recibo.

Itaituba, Pará, 14 de Março de 2022.

R A DEBASTIANI-EIRELI
CNPJ:06.308.031/0001-90

CNPJ: 06.308.031/0001-90
R. A. DEBASTIANI EIRELI
Rod. Transamazônica, nº 15, Km 03, Bairro
Bela Vista - CEP 68.180-010
Itaituba - Pará

ADITIVO DE QUANTITATIVO

JUSTIFICATIVA

ADITIVO DE QUANTITATIVO PARA O CONTRATO Nº 20210343, PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021-PP.

Solicitamos ADITIVO de quantitativo do contrato nº 20210343 da empresa, **R. A. DEBASTIANI EIRELE** abrangendo todos os itens, objeto do referido contrato (Aquisição de peças em geral para manutenção de Maquinas pesadas) em um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura até o final do contrato citado.

Justificamos o pedido de aditivo em virtude do considerado aumento de veículos e máquinas adquiridos pela SEMINFRA, como também o uso excessivo dos equipamentos no ultimo período de estiagem. Desta forma, o planejado não foi suficiente para suprir a demanda até o termino do contrato. Em face ao exposto, somos favoráveis ao aditivo para suprir a demanda de peças necessárias à manutenção dos equipamentos até o fim do contrato.

Obedecendo ao que rege a cláusula SEXTA do contrato em questão, e conforme disposto no Art. 65, parágrafo Item 1, Alínea b e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e sendo do interesse da secretaria, justifica-se o pedido de aditivo conforme o percentual citado acima abrangendo todos os itens do contrato citado.



Orismar Pereira Gomes
Sec. Mul. de Infraestrutura
Dec. nº 014/2021

João Azevê C. da Silva
Diretor Administrativo
Decreto Mun. n 069/2017